



PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de Projeto de Lei ordinária que visa abertura de crédito adicional no Orçamento de 2021. Acompanha o dossiê o texto do projeto, a justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que as matérias orçamentárias e que autoriza a abertura de créditos são de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 46 inciso IV.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local, bem como por se tratar de abertura de créditos especiais no orçamento, nos termos do inciso II do artigo 37 da Lei Orgânica.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto à técnica legislativa serão necessários pequenos ajustes quando da redação final nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe suplementar 45 (quarenta e cinco) dotações de despesas para execução de políticas públicas em todas as Secretarias e Gabinete, no valor total de R\$ 2.574.540,00 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais) com recursos advindos do Ministério da Saúde via transferência Fundo a Fundo e de fonte de provável excesso de arrecadação, portanto a proposição encontra amparo legal, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 26 de outubro de 2021.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485